



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edital nº 90.045/2025/2025 - CPL

São Luís - MA, 29 de maio de 2025

EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

DADOS DA LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.045/2025 UASG: 980921	DATA DE ABERTURA: 12/06/2025 HORÁRIO: 09h30min. SÍTIO: https://www.gov.br/compras/pt-br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11111.000556/2024	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.
OBJETO: Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.777.200,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil e duzentos reais)	
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: Verificar item 19 e 20 do Termo de Referência – Anexo I, e item 21 do Edital.	QUANTIDADES DE ITENS/GRUPOS: LOTE ÚNICO (02 ITENS)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	MODO DE DISPUTA: ABERTO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até o dia 09/06/2025 para o endereço membro06cpl@gmail.com	PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR: Não – Conforme subitem 18.6 do Termo de Referência – Anexo I.
PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA: <u>duas (02) horas</u> , a contar da solicitação.	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 0,01% (Um centésimo)
A fase de habilitação NÃO será anterior à fase de lances.	

ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	PART. COOPERATIVA	PART. CONSÓRCIO	EXIGE AMOSTRA	PROVA DE CONCEITO
Não	SIM	Não	Sim	Sim	Não	Não

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Municipal nº 4.537/2005, alterada pela Lei Municipal nº 7.690, de 01 de novembro de 2024 (Sistema Integrado de licitação);

Decreto Municipal nº 60.155/2024 (Processos de Planejamento e Licitações de Bens, Serviços e Obras);

Decreto Municipal nº 60.157/2024 (Procedimentos Auxiliares das Licitações);

Decreto Municipal nº 61.092/2024 (Dispõe Sobre a Organização e Funcionamento do Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís);

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP);

Decreto Federal nº 8.538/2015 (ME/EPP/Agricultores Familiares/Produtores Rurais Pessoa Física/MEI/Sociedades Cooperativas);

Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia);

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);

Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF);

Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (Autenticação dos Livros Contábeis ou não); Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (Tributação Previdenciária e Arrecadação das Contribuições Sociais);

Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (Improbidade Administrativa);

Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência);

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil);

Demais Normas Regulamentares, Princípios Correlatos pertinentes à espécie e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico – Comprasnet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br/ e <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1> - “Central de Licitações”.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail membro06cpl@gmail.com ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão – CPL/PMSL/MA;

3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

ASSUNTOS	ITENS
DO PREÂMBULO	1.
DO OBJETO E VALOR ESTIMADO	2.
DO REGISTRO DE PREÇOS	3.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4.
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL	5.
DO CREDENCIAMENTO	6.
DAS PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7.
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8.
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	9.
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10.
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	11.
DA FORMULAÇÃO DE LANCES	12.
DO MODO DE DISPUTA	13.
DA DESCONEXÃO	14.
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	15.
DO CRITÉRIO DE DESEMPATE	16.
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME E EPP	17.
DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	18.
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE	19.
DA AMOSTRA	20.
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21.
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	23.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO	24.
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25.
DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO	26.
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO	27.
DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS	28.
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	29.
DO TERMO DE CONTRAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	30.
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	31.
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	32.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices
 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
 ANEXO IV – Minuta de Contrato
 ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

KATIA MILENA MACIEL DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio CPL/PMSL/MA
 Portaria nº 10/2025 – CPL/PRES/GAB

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.045/2025 – CPL/PMSL - REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo SEI nº 11111.000556/2024

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, sediada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, Calhau, São Luís – MA, CEP.: 65.071-820, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **Comprasnet** através do site www.gov.br/compras/pt-br/.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, que tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos anexos a este Edital.

2.2. A licitação será composta por 01 (UM) LOTE ÚNICO, conforme **Planilha Descritiva e Orçamentária, Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.777.200,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**.

2.4. NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRADO NO SISTEMA E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO ANEXO I, DESTE EDITAL, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO EDITAL.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão alocados pelos órgãos interessados. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício correspondente.

4.2. No caso da licitação através do Sistema de Registro de Preços, não é necessário a indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza, exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 33 do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail membro06cpl@gmail.com. Deverá ser encaminhada uma via da impugnação na **extensão “pdf”** e uma via em **extensão “docx”**.

5.2.1. Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar seu pedido.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.3.1. Número do certame impugnado;

5.3.2. Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

5.3.3. Razões da impugnação e solicitações de alteração;

5.3.4. Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

5.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo **Sistema** e vincularão os participantes e a Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema **Compras.gov.br**, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do **Sistema** implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de São Luís, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema do órgão gerenciador da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.5.1. O benefício para participação exclusiva, nos itens/grupos sinalizados no termo de referência ou planilha de preços vinculados a este edital, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.6. Não poderão disputar esta licitação:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.6.8. Agente público do órgão licitante;

7.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

7.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. O impedimento de que trata o **subitem 7.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 7.6.2 e 7.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10. O disposto nos **subitens 7.6.2 e 7.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.12. A vedação de que trata o **subitem 7.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.13. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

7.13.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o constante no “DADOS DA LICITAÇÃO”.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no **item 21** deste Edital.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do **Sistema**, que:

8.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 8.4 ou 8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.8. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

8.8.1. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.8.3. Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o seu art. 3º, inciso II;

8.8.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.8.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;

8.8.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.8.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

8.8.9. Constituídas sob a forma de sociedade por ações;

8.8.10. Cujos titulares ou sócios, cumulativamente, tenha com o contratante do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

8.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 8.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário, total ou o percentual de desconto para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**, e demais características técnicas, acompanhados de prospectos comerciais, *folders*, ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações do edital;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente, salvo disposição em contrário no Edital e seus anexos.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.1. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

9.6.3. Caso critério de julgamento seja de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar, aos contratados, a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.7.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

9.7.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **Sistema**, na data e horário discriminados nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no **Sistema**, até a abertura da sessão pública.

10.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do **Sistema**.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

11.2. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante no Sistema**.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **Sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O **Sistema** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O **Sistema** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **Sistema**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento da Licitação, **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo **Sistema**.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (Um centésimo)**.

12.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.8. Caso o licitante não apresente lances, correrá com o valor de sua proposta.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. O modo de disputa será **"ABERTO"**, conforme definido no anexo I – Termo de Referência, e discriminado nos **"DADOS DA LICITAÇÃO"**.

13.2. No modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.2.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.2.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14. DA DESCONEXÃO E REMARCAÇÃO DA SESSÃO

14.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.2. Quando a desconexão do **Sistema** persistir para o(a) pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos ou na hipótese de remarcação da sessão pública, está somente poderá ser realizada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento empregado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.1.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.1.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.1.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.1.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.1.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.1.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.1.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade Municipal, no território do Estado em que este se localize;

16.1.2.2. Empresas brasileiras;

16.1.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.1.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as vedações previstas no **subitem 8.8** deste Edital, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

17.2. Para cumprimento do **subitem anterior** e atendendo ao Anexo I - deste Edital, o processo licitatório, em se tratando de bens de natureza divisível, será organizado da seguinte forma:

17.2.1. Cota reservada de **até 25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos totais de cada **item/grupo**, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

17.2.1.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

17.2.1.2. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

17.2.1.3. A prioridade de **aquisição** do(s) **material(is)/produto(s)/bem(ns)** deverá ser das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

17.2.2. Cota reservada de **até 25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos totais de cada **item/grupo/lote**, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

17.2.3. Item exclusivo, para aquele **item/grupo** cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

18. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.1.2. A negociação será realizada por meio do **Sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.1.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.1.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.1.6. Será desclassificado o licitante que não enviar a proposta de preços adequada no prazo estabelecido nos DADOS DA LICITAÇÃO.

18.2. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

19. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

19.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, quanto a compatibilidade do preço e às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, passando-se à convocação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

19.1.1. Considera-se inexequível o lance que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.1.2. O(A) Pregoeiro(a), antes de declarar a inexequibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente o licitante para manifestação, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas**, a contar da convocação no **Sistema**.

19.1.3. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do **subitem 19.1**, o(a) Pregoeiro(a) providenciará a negociação com o licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para a Administração.

19.2. O licitante detentor do menor lance deverá encaminhar no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, pelo **Sistema**, sua proposta de preços, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes no **item 9** deste Edital, para sua elaboração.

19.3. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pelo licitante convocada no mesmo prazo do **subitem 19.2**, mediante convocação específica do(a) Pregoeiro(a).

19.4. A Proposta de Preços a ser encaminhada **deverá** estar ajustada ao lance vencedor/valor final ofertado de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**, devendo conter:

19.4.1. Dados do licitante, tais como: número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

19.4.2. Nome completo do responsável ou representante legal pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa/instituição;

19.4.2.1. Havendo alteração do representante legal, o licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

19.4.3. Indicação do valor unitário e total dos itens que compõem a Planilha Descritiva e Orçamentária, constante do APÊNDICE I, do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), já inclusas todos os lucros e despesas que resultem no custo das aquisições, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, bem como quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição do objeto.

19.4.3.1. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

19.4.4. Características dos produtos ofertados, com especificações detalhadas, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

19.4.4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de fotos ou catálogos, bem como a indicação de sítios na internet ou outros documentos onde possam ser verificadas as características dos materiais.

19.4.4.1.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento do estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

19.4.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

19.4.5.1. A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

19.4.5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta de preços sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

19.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

19.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

19.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

19.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçado estimado para a contratação;

19.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

19.6. A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.7. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.

19.8. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **Sistema**.

19.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de propostas de preços retificada, para correção de erros formais.

19.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para seu julgamento.

19.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar análise técnica, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas de preços ao setor demandante.

19.12. A apresentação da proposta de preços obriga o licitante vencedor ao cumprimento dos termos do Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicada à espécie.

20. DA AMOSTRA

20.1. As regras sobre apresentação de Amostra, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

21. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja a proposta de preços tenha sido aceita na fase de julgamento.

21.2. Após declarado o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a), como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

21.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

21.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

21.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

21.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

21.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

21.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da determinação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

21.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, (IN nº 3/2018, art. 29, caput), devendo convocar previamente o licitante para manifestação.

21.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

21.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

21.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

21.6. Não incorrendo o licitante em sanções impeditivas, o(a) Pregoeiro(a) consultará o SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação técnica e econômico-financeira.

21.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

21.7.1. A não observação do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7ª, parágrafo único).

21.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.9. Se os documentos e as informações no SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar o licitante para apresentação dos documentos de habilitação atualizados no prazo constante nos “DADOS DA LICITAÇÃO” caso não seja possível ou não logre êxito em encontra a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

21.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **Sistema**, no **prazo** indicado no “chat”, sob pena de inabilitação.

21.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.13. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21.14. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

21.15. Ressalvado o disposto no **subitem acima**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

21.16. Habilitação Jurídica:

21.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.16.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.16.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto

ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

21.16.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.16.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

21.16.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

21.16.7. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

21.16.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

21.17. OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

21.18. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

21.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, **no Cadastro de Pessoas Físicas**, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;

21.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

21.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

21.18.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

21.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

21.18.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

21.18.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

21.18.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.18.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

21.18.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a

regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

21.19. Quando a prova de regularidade de que trata os **itens 21.18.6 / 21.18.7 e 21.18.8 / 21.18.9**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

21.20. O licitante detentor de menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

21.21. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, social e/ou trabalhista.

21.22. Qualificação Técnica:

21.22.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

21.22.1.1. Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo os materiais e produtos similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

21.22.1.2. Será exigida a apresentação de Registro ou Autorização emitida pela Agência Nacional do Petróleo para exercer a atividade de venda e/ou distribuição de combustíveis automotivos.

21.22.1.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

21.22.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Instrumento.

21.22.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.22.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.22.1.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.22.1.8. Justifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional no presente certame em função de salvaguardar a Administração Pública de que o(s) futuro(s) contratado(s) detenha(m) aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto, ou seja, a entrega dos produtos a serem adquiridos para Fornecimento de Combustível Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, nas quantidades e prazos estipulados.

21.22.1.9. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à lei mas com meios que busquem resguardar a Administração de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

21.22.1.10. Não é razoável licitar a aquisição dos aludidos itens sem ter experiência específica suficiente ao atendimento do fim colimado pela Administração, sob pena de a(s) empresa(s) vencedora(s) causar(em) sérios danos ao Poder Público e à própria população, ante a impossibilidade da realização do Fornecimento de Combustível Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.

21.22.1.11. Por todo o exposto, resta demonstrada a viabilidade da exigência de comprovação da execução de fornecimento similar ao da presente licitação, demonstrando o licitante ter aptidão para o desempenho da atividade objeto deste certame, devendo conter a especificação do tipo de fornecimento, com a indicação das quantidades fornecidas, prazos de execução e outros dados característicos da execução do objeto licitado, nos termos legais.

21.23. Qualificação Econômico-Financeira:

21.23.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

21.23.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

21.23.1.2. Caso seja admitida a participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação;

21.23.1.3. Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

21.23.1.3.1. O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as constas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovante de autenticação da escritura contábil junto ao registro público competente.

b.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

21.23.1.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

21.23.1.5. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois (dois) últimos exercícios sociais;

21.23.1.6. A critério da Administração, **poderá** ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

21.23.1.7. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

21.23.1.7.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

21.23.1.7.2. Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

21.23.1.8. Os documentos referidos no **subitem 21.23.1.3.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

21.24. Das Disposições Gerais sobre Habilitação:

21.24.1. Os licitantes que apresentarem habilitação válida no **SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF.

21.24.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

21.24.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

21.24.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

21.24.2.3. O prazo em que se refere o **item 21.24.2** será de **até 2 (duas) horas** a contar da convocação no **Sistema**.

21.24.3. Será inabilitado o licitante que não enviar os documentos requeridos em fase de diligência no prazo estabelecido nos DADOS DA LICITAÇÃO.

21.24.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falha que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

21.24.5. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao **Sistema**, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do e-mail membro06cpl@gmail.com.

21.24.6. O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados será de **DUAS HORAS** e poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

21.24.7. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o Pregão e marcar nova data para seu julgamento.

21.24.8. Nos itens não exclusivos, as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

21.24.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

21.24.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

21.24.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

21.24.10.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,

21.24.10.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

21.24.11. O(A) Pregoeiro(a), constatando que o licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclama-la-á HABILITADA. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada INABILITADA.

21.24.12. As certidões que omitirem o **prazo** de validade serão entendidas como válidas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, a contar de sua emissão.

21.24.13. O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

22.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

22.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupo(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e site oficial desta CPL.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição e/ou serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.8. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2. Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

23.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 42, § 1º e art. 43, § 3º e art. 44, do Decreto Municipal nº 60.157/23.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

23.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

24.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

24.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

24.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

24.3.4. A manifestação de recurso fora do sistema eletrônico serão desconsideradas.

24.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

24.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do **Sistema**.

24.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.8. As razões de recurso e contrarrazões enviadas fora do sistema eletrônico não serão recebidas.

24.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

25. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

25.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

25.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

25.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

25.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

25.1.4. A convocação se dará por meio do **Sistema**, através do “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

25.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

26. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

26.1. Declarada a vencedora e esgotados os recursos administrativos, a Autoridade Superior, através do Sistema, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

26.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.2.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

27.1. As regras sobre as Condições de Execução e Pagamento, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

28. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

28.1. As regras sobre as Garantias Exigidas e Ofertadas, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1. As regras sobre as Condições de Recebimento do Objeto, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

30. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

30.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas.

30.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

30.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

30.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

30.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

30.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

30.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

31.1. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

32. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

32.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

33.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

33.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.10. O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do **Sistema**, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

33.11. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

33.12. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

33.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

33.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site desta CPL – Central de Licitações (<https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1>).

KATIA MILENA MACIEL DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio CPL/PMSL/MA
Portaria nº 10/2025 – CPL/PRES/GAB



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Katia Milena Maciel Da Silva, Assessora**, em 29/05/2025, às 14:50, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1520223** e o código CRC **BF18B3A2**.

Processo nº: 11111.000556/2024

Documento nº: 90.045/2025v2 - CPL

Criado por [katia.silva](#), versão 2 por [katia.silva](#) em 29/05/2025 14:49:46.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

Termo de Referência nº 1481224/2025 - SEMUSC

São Luís - MA, 23 de maio de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2025

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11111.000556/2024 – SEMUSC.	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.
OBJETO: Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO, maior percentual de desconto.	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.777.200,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil e duzentos reais).	
SIGILOSO: NÃO.	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 0,01%
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO.	QUANTIDADE DE ITENS: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA.
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR LOTE.	FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.	
EXIGE AMOSTRA: NÃO.	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	PREÇO ANP*	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO	PREÇO ANP COM DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE ÚNICO								
01.	Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - GASOLINA COMUM.	461506	LITROS	180.000	R\$ 5,65	2,55%	R\$ 5,51	R\$ 991.800,00

02.	Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – DIESEL S-10.	461548	LITROS	140.000	R\$ 5,76	2,61%	R\$ 5,61	R\$ 785.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)								R\$ 1.777.200,00

1.2. Para a definição do valor estimado foram utilizados os seguintes parâmetros

a) Foi utilizado o preço médio do valor de revenda dos combustíveis (gasolina comum e diesel) da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, praticado no município de São Luís/MA, relativa ao período de 11/05/2025 a 17/05/2025, obtido no sítio da ANP, visando prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços dos combustíveis no ano de 2025.

b) Foi realizada Pesquisa de Mercado nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 65/2022 para o cálculo do percentual de Desconto Mínimo aceito no certame.

c) Foi realizada a operação aritmética: $VE = PM \times (100 - D)$ ONDE:

VE: Valor Estimado; PM: Preço médio do combustível conforme a ANP; D: Percentual de Desconto obtido pela Pesquisa de Mercado;

1.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, balizado em função do consumo e utilização prováveis, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado;

1.4. Os valores dispostos são meramente referenciais e têm como única finalidade subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Administração para com o seu atendimento na execução do contrato, podendo o quantitativo real sofrer variação.

1.5. A licitante deverá apresentar desconto fixo para o item, para o período de vigência do contrato, sobre o preço divulgado, semanalmente, pelo site da ANP, para o consumidor no município de São Luís/MA;

1.6. O preço unitário considerado para o combustível fornecido será o preço médio de revenda, divulgado pela tabela da ANP, no período do abastecimento, deduzido do desconto ofertado na proposta de preços da licitante vencedora;

1.7. O critério de Julgamento é o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, onde a disputa dos licitantes será focada somente no PERCENTUAL DE DESCONTO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A partir de observação feita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresenta a necessidade de planejar adequadamente a aquisição de combustíveis para atender a frota de viaturas e veículos da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC), e seus órgãos vinculados, a Guarda Municipal e a Defesa Civil de São Luís/MA, pois com a crescente de demandas operacionais e administrativos é preciso ter insumos suficientes para bem desempenhar tais serviços.

2.1.2. Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua. Sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas, garantindo eficiência e atendimento à população. A regularidade no abastecimento é vital para que veículos e maquinários auxiliem no desempenho dos serviços públicos essenciais prestados pela SEMUSC.

2.2. MOTIVAÇÃO:

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Tendo em vista as atribuições legais que a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania possui, a aquisição de combustíveis para o atendimento de suas principais demandas, apresenta uma

série de vantagens estratégicas e operacionais que contribuem para a otimização dos serviços prestados à população, demonstrado o compromisso da Instituição e seus órgãos vinculados, a Guarda Municipal e a Defesa Civil do Município de São Luís/MA com a otimização dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Em decorrência da crescente demanda por tal serviço é necessária a aquisição de combustíveis para a utilização nas viaturas que compõem a frota desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, considerando a previsão de aumento na frota de veículos, sejam oficiais e/ou locados, no exercício de 2025, tendo em vista o crescimento do número de agentes membros da Guarda Municipal de São Luís/MA, sendo tal aquisição necessária para a manutenção dos trabalhos administrativos e operacionais rotineiros desta Instituição, bem como manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Tal aquisição torna-se imprescindível no intuito de viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

2.2.2.2. No intuito de garantir maior eficiência nas operações realizadas e considerando a complexa logística de locomoção de agentes na realização de rondas ostensivas, patrulhamento em terminais de integração e demais atividades administrativas em que se faz necessária a utilização de veículos, considera-se imprescindível a aquisição de combustíveis para a utilização nas viaturas que compõem e aquelas que venham a compor a frota de veículos desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC e seus órgãos vinculados.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Para solucionar o problema, será necessária a contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, adotando o critério de maior desconto. Essa medida visa respeitar o princípio da economicidade, conforme o artigo nº 70 da Constituição Federal de 1988, e restaurar a capacidade operacional da SEMUSC, beneficiando diretamente a comunidade.

3.2. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustíveis para a SEMUSC é uma solução técnica e operacionalmente adequada para enfrentar os desafios relacionados à continuidade das atividades da Secretaria.

3.3. A escolha de um fornecedor especializado assegura a qualidade do combustível e sua compatibilidade com os diversos tipos de veículos e equipamentos utilizados, prevenindo danos aos motores e prolongando a vida útil do patrimônio público. Além disso, empresas desse tipo geralmente oferecem suporte adicional, como análises de consumo e performance, o que possibilita uma gestão mais eficiente da frota e a identificação de oportunidades de economia.

3.4. Por fim, a medida reforça a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão pública. Formalizar contratos com critérios claros e objetivos demonstra o compromisso da administração com o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a continuidade dos serviços essenciais com qualidade e em benefício da população.

4. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), sendo o item nº 18 – Fornecimento de combustíveis, Lubrificantes, Óleos e Ceras, do Plano de Anual de Contratações – PCA.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão conter, obrigatoriamente, os documentos e informações relacionados abaixo, observando os critérios e prazos estabelecidos no edital. O descumprimento das exigências poderá acarretar a desclassificação do proponente:

5.1.1. Proposta comercial: documento formal contendo a descrição clara do objeto (gasolina comum e diesel S-10), os preços unitários propostos e o percentual de desconto aplicado sobre o valor estimado por litro.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos nº 106 a nº 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. SUSTENTABILIDADE:

7.1.1. Garantia de que o armazenamento dos combustíveis deverá ser feita em instalações que atendam às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e legislações ambientais aplicáveis.

7.1.1.2. A adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição de combustível é fundamental para reduzir o impacto ambiental e promover a responsabilidade socioambiental. Os combustíveis adquiridos devem compulsoriamente atender as normas da ANP e às normas técnicas vigentes, a fim de propiciar a menor emissão de gases de efeito estufa (GEE).

7.1.1.3. A Contratada deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência desta os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega de embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do Posto Revendedor (ANP); e,
- PCCO - Plano de Impacto Ambiental.

7.1.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.2 TÉCNICOS:

7.2.1. Gasolina comum e diesel S-10 devem atender às normas técnicas estabelecidas pela ANP, em especial quanto à composição, pureza e octanagem.

7.2.2. Garantia de qualidade do combustível entregue, com comprovação por laudo técnico quando solicitado.

7.3. ADMINISTRATIVOS:

7.3.1. Apresentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. O fornecedor deve apresentar relatórios periódicos para acompanhamento e controle, com dados sobre volumes entregues e descontos aplicados.

8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.1. Não haverá a exigência de amostra de marcas para esta contratação, devendo a(s) licitante(s) observar(em) as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que não é compatível com o modelo de contratação deste Termo de Referência.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no [artigo nº 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024](#), devido ao baixo risco de interrupção do fornecimento pela contratada, tendo em vista se tratar de bem de consumo imediato, cujo pagamento só se opera a partir de 30 dias da emissão da nota fiscal.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços tendo em vista se tratar de demanda variável ao longo do tempo, dependendo de fatores como número de usuários, eventos especiais e outros. O SRP permite ajustar as quantidades e tipos de combustíveis adquiridos de acordo com as necessidades do momento, evitando desperdícios e otimizando os recursos;

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. Condições de execução:

12.1.1. Os combustíveis serão fornecidos para a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as 06:00h às 23:59h.

12.1.2. O posto a ser contratado deverá estar localizado a uma distância de no máximo 05 km da sede da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, situada à Avenida dos Franceses nº 5-A, Alemanha, CEP nº: 65.036-281, São Luís/MA, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantajosidade para a Administração Pública municipal.

12.1.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.3.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será recebido provisoriamente, de forma sumária, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme artigo nº 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133, observando o seguinte:

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

d) O recebimento dos combustíveis adquiridos, com amparo nas requisições e fichas de controle de consumo e aceitação do combustível, ficará a cargo de servidor designado por ato próprio emitido pela autoridade competente, que confirmarão o recebimento definitivo, após a conferência e comprovação das respectivas quantidade e qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência e no futuro contrato.

e) Quando a fiscalização for exercida, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal.

12.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7 Fiscalização Técnica

13.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.12. O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8 Fiscalização Administrativa

13.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos, caso necessário, e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, junto à Contratada em caso de necessidade;

13.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que este tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.9. Gestor do Contrato

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.9.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. A Contratada deverá, quando do pagamento, apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido para fins de habilitação, listados em tópico específico no Edital da contratação.

14.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

14.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

14.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pela Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.13. Fica vedado ao Contratante as seguintes condutas:

a) contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

c) permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo nº 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.7. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

15.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, assegurado a observância dos princípios constitucionais, em especial, o contraditório e ampla defesa;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenização e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório (art. nº 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO:

17.1. Do Prazo de Pagamento:

17.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até prazo de, no máximo, 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

17.1.2. O pagamento dar-se-á conforme o fornecimento do objeto (Empenho Estimativo), sendo o empenho por estimativa aquele em que não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago.

17.2. No caso de atrasos pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)*, de correção monetária, que é um dos principais indicadores de inflação no Brasil e reflete a variação dos preços ao consumido.

17.2.1. A correção monetária somente será aplicada mediante requerimento formal da Contratada, apresentado no prazo de 5 dias a contar da data em que se constatou o atraso no pagamento.

17.2.2. Após o recebimento do requerimento, a ADMINISTRAÇÃO terá 10 (dez) dias úteis para analisar a solicitação e, em caso de deferimento, a atualização será incorporada na próxima parcela de pagamento.

17.3. Da forma de Pagamento:

17.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

17.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.5. O valor pago pelo fornecimento do objeto será calculado em função do preço médio de revenda dos combustíveis (gasolina comum e diesel), conforme tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o município de São Luís/MA, no período do abastecimento, aplicando-se a taxa de desconto ofertada pela contratada sobre o preço dos combustíveis fornecidos.

17.5.1. O preço médio semanal dos combustíveis do município de São Luís/MA ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.anp.com.br>. Caso haja algum atraso na publicação da tabela da ANP, será utilizado como parâmetro de aferição a última publicada oficialmente.

17.6. Do Reajuste:

17.6.1. O percentual do desconto ofertado é fixo e irredutível, sendo o mesmo aplicado sobre o preço médio dos combustíveis, verificáveis à ocasião do faturamento, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo.

17.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

17.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

18.1. Critério de julgamento das propostas:

18.1.1. Será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

18.2. Forma de Adjudicação:

18.2.1. A forma de adjudicação será por LOTE ÚNICO, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

18.2.1.1. Justifica-se a adoção da adjudicação por lote, ainda que o objeto seja tecnicamente divisível, tendo em vista que o desempenho das atividades institucionais da SEMUSC demandar regularidade e previsibilidade no suprimento. A adjudicação por item, embora possível, acarretaria fragmentação da execução contratual, aumento da complexidade operacional e risco de descontinuidade no fornecimento, especialmente em caso de inadimplemento de apenas um fornecedor, comprometendo o interesse público.

18.3. Modo de Disputa:

18.3.1. O modo de disputa será o aberto, em que os licitantes poderão apresentar lances sucessivos de forma competitiva, visando alcançar o maior desconto percentual sobre os preços de referência estabelecidos.

18.4. O objeto a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

18.5. No desconto ofertado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

18.6. Conforme o artigo nº 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 no qual preceitua que a Administração deverá estimar a quantidade mínima a ser cotada para o fornecimento do objeto, considerando que tal fato não é vantajoso para a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC indica que o total a ser cotado será de 100% do objeto deste Termo de Referência, considerando a alta demanda deste órgão e tendo em vista o aumento do efetivo de servidores do quadro da Guarda Municipal de São Luís/MA, que por sua vez demandará a aquisição e/ou locação de novos veículos para compor sua frota, que por sua vez acarretará em maior demanda de combustíveis.

19. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

19.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário);

19.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

19.2.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e, também, assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

19.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

19.2.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução

CFC nº 1.330/11.

19.2.4. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

19.2.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

19.2.6. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

19.2.7. Por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

19.2.8. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

19.2.9. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);
- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.

19.2.10. Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

19.2.11. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, considerando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um) ano, poderão ser obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

19.2.12. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

19.2.13. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de São Luís/MA se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

19.2.14. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

19.2.15. Os documentos referidos no subitem 19.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

19.2.16. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido

de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1. Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo os materiais e produtos similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

20.2. Será exigida a apresentação de Registro ou Autorização emitida pela Agência Nacional do Petróleo para exercer a atividade de venda e/ou distribuição de combustíveis automotivos.

20.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

20.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Instrumento.

20.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.8. Justifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica no presente certame em função de salvaguardar a Administração Pública de que o(s) futuro(s) contratado(s) detenha(m) aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto, ou seja, a entrega dos produtos a serem adquiridos para Fornecimento de Combustível Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, nas quantidades e prazos estipulados.

20.9. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à lei mas com meios que busquem resguardar a Administração de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

20.10. Não é razoável licitar a aquisição dos aludidos itens sem ter experiência específica suficiente ao atendimento do fim colimado pela Administração, sob pena de a(s) empresa(s) vencedora(s) causar(em) sérios danos ao Poder Público e à própria população, ante a impossibilidade da realização do Fornecimento de Combustível Gasolina Comum e Óleo Diesel S-

20.11. Por todo o exposto, resta demonstrada a viabilidade da exigência de comprovação da execução de fornecimento similar ao da presente licitação, demonstrando o licitante ter aptidão para o desempenho da atividade objeto deste certame, devendo conter a especificação do tipo de fornecimento, com a indicação das quantidades fornecidas, prazos de execução e outros dados característicos da execução do objeto licitado, nos termos legais.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do

subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

c. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade junto ao Cadastro de Fornecedores vinculado à Central Permanente de Licitação.

21.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item anterior, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.777.200,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na proposta da CONTRATADA.

23.2. O custo estimado da contratação será tornado público após a publicação de extrato contratual em Diário Oficial do Município.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Integra este termo de referência a equipe de Planejamento de Contratações.

São Luís – MA, 23 de maio de 2025.

ELABORADOR(ES):

Charles Barros Furtado
Coordenador de Planejamento / Matrícula: 51.201
Presidente

Joseilson Eduardo Leite Martins
Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios / Matrícula: 51.208
Integrante requisitante



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Joseilson Eduardo Leite Martins, Coordenador**, em 23/05/2025, às 15:51, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1481224** e o código CRC **F5127B37**.

Processo nº: 11111.000556/2024

Documento nº: 1481224v2 - SEMUSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.045/2025 – CPL/PMSL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede na _____, neste ato representada pelo (a) Srº _____, RG nº _____ e CPF nº _____, interessada na _____, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, propõe à _____, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1						
(...)						
VALOR TOTAL:						

- 1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ _____ (_____);
- 2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** de acordo com o *Termo de Referência*;
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme *Termo de Referência*;
- 4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**
- 5. DADOS BANCÁRIOS:**
 - Banco:
 - Código:
 - Agência:
 - Conta Corrente:
 - CPF/CNPJ:
 - Nome/Razão Social:
- 6. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**
 - Nome completo:
 - Endereço:
 - RG / CPF:
 - Cargo / Função:

São Luís – MA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____
Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.045/2025 - CPL/PMSL

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

Processo Administrativo nº 11111.000556/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s):

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPCL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr^a.**, inscrita no CPF Nº, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.045/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a, especificado(s) no(s) item(ns)/grupo(s) do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 90.045/2025/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA:	
CNPJ Nº	TELEFONE:
ENDEREÇO:	E-MAIL:
VALOR TOTAL: R\$	
REPRESENTANTE LEGAL:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RG:	CPF:
------------	-------------

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1**.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.1**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.12.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

São Luís – MA, XX de XXXXX de XXXX

**Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Beneficiário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

Minuta de contrato nº 1482497/2025 - SEMUSC

São Luís - MA, 23 de maio de 2025

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº. 11111.000556/2024

**CONTRATO Nº. xxxx/xxxx, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO CONTÍNUO DE
COMBUSTÍVEIS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC, estabelecida à Av. dos Franceses, nº. 5-A, bairro do Caratatiua, CEP nº. 65.036-281, São Luís/MA, inscrição CNPJ/MF nº. 15.659.708/0001-26, neste ato representada por seu Secretário MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. 047.172.992013-9, CPF nº. 268.635.882-34, residente e domiciliado nesta Cidade doravante designada CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxx, empresa privada, estabelecida no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxx, Inscrição Estadual nº. xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), CPF nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, de maneira acordada o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, bem como os Decretos Municipais nº 60.157/2024 e 61.092/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamentam, respectivamente os processos de planejamento e licitação de bens, serviços, obras e procedimentos auxiliares das licitações e das contratações no âmbito do município de São Luís/MA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

1.2. A licitante deverá apresentar desconto fixo para o item, para o período de vigência do contrato, sobre o preço divulgado, semanalmente, pelo site da ANP, para o consumidor no município de São Luís/MA;

1.3. O preço unitário considerado para o combustível fornecido será o preço médio de revenda, divulgado pela tabela da ANP, no período do abastecimento, deduzido do desconto ofertado na proposta de preços da licitante vencedora;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO:

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Proposta e da Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto Municipais nº 60.157/2024 e 61.092/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência nº 004/2025 – SEMUSC;

3.1.2. O Edital do Pregão nº __/20__.

3.1.3. A proposta do contratado;

3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.1.5. Ata de Registro de Preços nº __/20__.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, DO QUANTITATIVO E DO VALOR GLOBAL:

4.1. As especificações e os quantitativos que se refere este Contrato, estão descritos conforme planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
(...)						
VALOR TOTAL:						

4.2. A licitante deverá apresentar desconto fixo para o item, para o período de vigência do contrato, sobre o preço divulgado, semanalmente, pelo site da ANP, para o consumidor no município de São Luís/MA;

4.3 O valor global da presente contratação é de R\$ xxxxxxxx, conforme custos unitários apostos na proposta da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos nº 106 a nº 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo nº 39 do Decreto Municipal nº

60.155/2024, devido ao baixo risco de interrupção do fornecimento pela contratada, tendo em vista se tratar de bem de consumo imediato, cujo pagamento só se opera a partir de 30 dias da emissão da nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Condições de execução:

7.1.1. Os combustíveis serão fornecidos para a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as 06:00h às 23:59h.

7.1.2. O posto a ser contratado deverá estar localizado a uma distância de no máximo 05 km da sede da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, situada à Avenida dos Franceses nº 5-A, Alemanha, CEP nº: 65.036-281, São Luís/MA, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantajosidade para a Administração Pública municipal.

7.1.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.3.1 O fornecimento do objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme artigo nº 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133, observando o seguinte:

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- b) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- d) O recebimento dos combustíveis adquiridos, com amparo nas requisições e fichas de controle de consumo e aceitação do combustível, ficará a cargo de servidor designado por ato próprio emitido pela autoridade competente, que confirmarão o recebimento definitivo, após a conferência e comprovação das respectivas quantidade e qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.
- e) Quando a fiscalização for exercida, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal.

7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 Fiscalização Técnica

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.12. O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8 Fiscalização Administrativa

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos, caso necessário, e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, junto à Contratada em caso de necessidade;

8.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que este tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9. Gestor do Contrato

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. A Contratada deverá, quando do pagamento, apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido para fins de habilitação, listados em tópico específico no Edital da contratação.

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pela Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13. Fica vedado ao Contratante as seguintes condutas:

- a) contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- c) permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo nº 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurado a observância dos princípios constitucionais, em especial, o contraditório e ampla defesa;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**
- c) Indenização e multas.**

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório (art. nº 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO:

12.1. Do Prazo de Pagamento:

12.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até prazo de, no máximo, 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

12.1.2. O pagamento dar-se-á conforme o fornecimento do objeto (Empenho Estimativo), sendo o empenho por estimativa aquele em que não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago.

12.2. No caso de atrasos pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)*, de correção monetária, que é um dos principais indicadores de inflação no Brasil e reflete a variação dos preços ao consumido.

12.2.1. A correção monetária somente será aplicada mediante requerimento formal da Contrata, apresentado no prazo de 5 dias a contar da data em que se constatou o atraso no pagamento.

12.2.2. Após o recebimento do requerimento, a ADMINISTRAÇÃO terá 10 (dez) dias úteis para analisar a solicitação e, em caso de deferimento, a atualização será incorporada na próxima parcela de pagamento.

12.3. Da forma de Pagamento:

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

12.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. O valor pago pelo fornecimento do objeto será calculado em função do preço médio de revenda dos combustíveis (gasolina comum e diesel), conforme tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o município de São Luís/MA, no período do abastecimento, aplicando-se a taxa de desconto ofertada pela contratada sobre o preço dos combustíveis fornecidos.

12.5.1. O preço médio semanal dos combustíveis do município de São Luís/MA ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.anp.com.br>. Caso haja algum atraso na publicação da tabela da ANP, será utilizado como parâmetro de aferição a última publicada oficialmente.

12.6. Do Reajuste:

12.6.1. O percentual do desconto ofertado é fixo e irrevogável, sendo o mesmo aplicado sobre o preço médio dos combustíveis, verificáveis à ocasião do faturamento, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo.

12.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

12.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;**
- b) a data da emissão;**
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) o período respectivo de execução do contrato;**
- e) o valor a pagar; e**
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas**

alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

c. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade junto ao Cadastro de Fornecedores vinculado à Central Permanente de Licitação.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal do ano de celebração do contrato.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Ação: Ações de Segurança Pública Municipal;**
- II) Projeto/Atividade: (a informar);**
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.30;**
- IV) Fonte de Recurso: (a informar);**

- I) Ação: Ações de Defesa Social;**
- II) Projeto/Atividade: (a informar);**
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.30;**
- IV) Fonte de Recurso: (a informar);**

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Municipal e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, III da Lei Federal nº. 8.078 de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O contrato será publicado no Diário oficial do Município em conformidade com parágrafo único, do § 1º., do artigo nº. 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ocorrendo as despesas por conta da Contratante.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), __/__/__.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.RG: _____

CPF: _____

2.RG: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Patricia Keyla Freitas das Chagas**, **Analista Jurídica**, em 23/05/2025, às 15:08, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Maria Soledade Cantanhede Barros Silva**, **Administrativo**, em 27/05/2025, às 11:31, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1482497** e o
código CRC **10C5CD00**.

Processo nº: 11111.000556/2024

Documento nº: 1482497v5 - SEMUSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 1481030/2025 - SEMUSC

São Luís - MA, 23 de maio de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante: Coordenação de Planejamento, Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, 15.659.708/0001-26.

Alinhamento com o Planejamento Anual: a necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 18.

Equipe de Planejamento: conforme Portaria nº 1.788/2024, que institui a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC).

Problema Resumido: a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania enfrenta a questão da insuficiência de combustível e lubrificantes necessários para garantir a continuidade das operações de serviços públicos essenciais, impactando a eficiência e a eficácia das atividades administrativas e operacionais.

Em atendimento ao inciso I do artigo nº 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, criada em 06 de julho de 1989, através da Lei nº 2.968, alterada pelas Leis nº 4.616, de 19 de junho de 2006, nº 4.818, de 19 de julho de 2007, nº 4.990, de 04 de julho de 2008, nº 5.077, de 27 de abril de 2009 e nº 5.508, de 01 de setembro de 2011, vem formulando, implementando e avaliando políticas de proteção social, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo comportamentos sociais desviantes que atentem contra o patrimônio público municipal. Com o crescimento da demanda por serviços e o aumento do contingente de servidores do quadro de membros da Guarda Municipal de São Luís surgiram demandas por contratações de serviços da atividade-meio, dentre eles o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) em razão da necessidade de garantir o abastecimento da frota de veículos oficiais em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram problema de continuidade.

A utilização das atividades-meio, como é o caso do fornecimento de combustíveis, é imprescindível para a garantia dos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania. Atualmente, o referido objeto é fundamental para o desempenho de atividades operacionais da Guarda Municipal e Defesa Civil do Município de São Luís bem como das demais atividades.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

Garantia de que o armazenamento dos combustíveis deverá ser feita em instalações que atendam às normas

da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e legislações ambientais aplicáveis.

A adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição de combustível é fundamental para reduzir o impacto ambiental e promover a responsabilidade socioambiental. Os combustíveis adquiridos devem compulsoriamente atender as normas da ANP e às normas técnicas vigentes, a fim de propiciar a menor emissão de gases de efeito estufa (GEE).

A Contratada deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência desta os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega de embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do Posto Revendedor (ANP); e,
- PCCO - Plano de Impacto Ambiental.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Técnicos:

Gasolina comum e diesel S-10 devem atender às normas técnicas estabelecidas pela ANP, em especial quanto à composição, pureza e octanagem.

Garantia de qualidade do combustível entregue, com comprovação por laudo técnico quando solicitado.

Administrativos:

Apresentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecedor deve apresentar relatórios periódicos para acompanhamento e controle, com dados sobre volumes entregues e descontos aplicados.

Da exigência de amostra:

Não haverá da exigência de amostra de marcas para esta contratação, devendo a(s) licitante(s) observar(em) as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que não é compatível com o modelo de contratação deste Termo de Referência.

Modelo de execução do objeto:

Condições de execução:

Os combustíveis serão fornecidos para a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as 06:00h às 23:59h.

O posto a ser contratado deverá estar localizado a uma distância de no máximo 05 km da sede da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, situada à Avenida dos Franceses nº 5-A, Alemanha, CEP nº.: 65.036-281, São Luís/MA, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantajosidade para a Administração Pública municipal.

Do recebimento do objeto:

O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será recebido provisoriamente, de forma sumária, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme artigo nº 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133, observando o seguinte:

- a)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado,

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

d) O recebimento dos combustíveis adquiridos, com amparo nas requisições e fichas de controle de consumo e aceitação do combustível, ficará a cargo de servidor designado por ato próprio emitido pela autoridade competente, que confirmarão o recebimento definitivo, após a conferência e comprovação das respectivas quantidade e qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência e no futuro contrato.

e) Quando a fiscalização for exercida, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços tendo em vista se tratar de demanda variável ao longo do tempo, dependendo de fatores como número de usuários, eventos especiais e outros. O SRP permite ajustar as quantidades e tipos de combustíveis adquiridos de acordo com as necessidades do momento, evitando desperdícios e otimizando os recursos.

NATUREZA DO OBJETO:

Entende-se que a prestação do serviço é caracterizada como de natureza contínua, sendo imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, para que não haja prejuízo no exercício das atividades desempenhadas sendo, portanto, o fornecimento de combustíveis de natureza continuada, conforme o Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos nº 106 a nº 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após pesquisa em contratações similares foram encontrados dois modelos de contratações para os serviços em tela:

1. Contratação direta de posto de gasolina.

· Vantagens:

a) Evita a necessidade de pesquisa por postos de gasolina com melhores preços, uma vez que possibilita a

cobrança com base no valor médio do mercado no município de São Luís/MA, tendo como base a pesquisa de preços da ANP;

b) Permite maior controle quanto a qualidade do combustível adquirido, sendo um único posto fornecedor.

· Desvantagens:

a) Limitação territorial dentro do Município de São Luís/MA.

2 . Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis (Quarteirização).

· Vantagens:

a) Abrangência Nacional

b) Empresas especializadas podem oferecer tecnologia avançada para gerenciar o abastecimento, como sistemas de monitoramento de consumo e tempo real, relatórios de desempenho da frota e alertas automáticos sobre desvios de combustível;

c) Facilidade na fiscalização pelos sistemas de controle, o que pode facilitar a identificação e resolução de possíveis falhas no abastecimento.

· Desvantagens:

a) Como a Instituição não possui total controle tecnológico do gerenciamento dos abastecimentos, pode-se criar dependência tecnológica e administrativa em relação à empresa Contratada;

b) Cobrança sobre o valor da bomba;

c) Necessidade de pesquisa de postos de combustíveis com melhor preço, ocasionando um maior consumo de combustível ou uma aquisição com preço elevado;

d) Dificuldade na identificação do fornecedor em uma aquisição de combustível que eventualmente apresente qualidade fora dos padrões exigidos.

Para as especificidades das necessidades do órgão, a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços por permitir maior fiscalização e tecnologia na prestação dos serviços, bem como melhor controle dos critérios de sustentabilidade exigidos no fornecimento de combustíveis.

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços pelos seguintes pontos:

a) Demanda variável: A demanda de combustíveis em instituições públicas pode variar ao longo do tempo, dependendo de fatores como número de usuários, eventos especiais e outros. O SRP permite ajustar as quantidades e tipos de combustíveis adquiridos de acordo com as necessidades do momento, evitando desperdícios e otimizando os recursos;

b) Previsão de gastos: o SRP permite um melhor planejamento financeiro, pois as empresas participantes apresentam seus preços para diversos itens e quantidades, facilitando a previsão dos gastos ao longo do período de vigência do registro;

c) Padronização da qualidade: o SRP permite estabelecer padrões de qualidade para os produtos e serviços, garantindo que os combustíveis fornecidos atendam aos requisitos de controle de qualidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para solucionar o problema, será necessária a contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, adotando o critério de maior desconto. Essa medida visa respeitar o princípio da economicidade, conforme o artigo nº 70 da Constituição Federal de 1988, e restaurar a capacidade operacional da SEMUSC, beneficiando diretamente a comunidade.

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustíveis para a SEMUSC é uma solução técnica e operacionalmente adequada para enfrentar os desafios relacionados à continuidade das atividades da Secretaria.

A escolha de um fornecedor especializado assegura a qualidade do combustível e sua compatibilidade com os diversos tipos de veículos e equipamentos utilizados, prevenindo danos aos motores e prolongando a vida útil do patrimônio público. Além disso, empresas desse tipo geralmente oferecem suporte adicional, como análises de consumo e performance, o que possibilita uma gestão mais eficiente da frota e a identificação de oportunidades de economia.

Por fim, a medida reforça a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão pública. Formalizar contratos com critérios claros e objetivos demonstra o compromisso da administração com o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a continuidade dos serviços essenciais com qualidade e em benefício da população.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O quantitativo estimado em litros a ser contratado será especificado de acordo com a frota atual da SEMUSC abaixo listada:

VEÍCULO/MAQ - GASOLINA	
VEÍCULO / EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
VEÍCULOS PASSEIO.	15
VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV.	10
ROÇADEIRAS.	02
MOTOCICLETAS.	07
QUADRICICLOS.	03
MOTOS AQUÁTICAS.	02
MOTOSERRA.	02
MOTOPODA.	02
TOTAL VEÍCULOS/MÁQUINAS	43
VEÍCULO/MAQ - DIESEL	
VEÍCULO / EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
CAMINHÃO BAÚ DE PEQUENO PORTE	01
MICROÔNIBUS	01
MINIVANS	02
CAMINHONETES	07
TOTAL VEÍCULOS/MÁQUINAS	11

Para a estimativa de fornecimento de combustíveis (Gasolina e Diesel S-10), foi tomado como referência o consumo médio dos últimos 12 meses. Em seguida, foi incluída uma margem de segurança resultando no quantitativo exposto na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Descrição e quantitativos estimados			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01.	461506 - CASOLINA COMUM	LITROS	180.000,00
02.	461548 - DIESEL S-10	LITROS	140.000,00

Por se tratar de contratação sob demanda, o Contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada no item acima.

O quantitativo de combustível consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades das áreas demandantes dos serviços.

O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de São Luís, considerando a publicação da ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

a) Para a identificação do valor médio praticado no município de São Luís/MA, será utilizado o valor médio semanal publicado no site da ANP, ou outro índice que vier a substituí-la.

b) Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

A relação dos veículos oficiais será informada quando da assinatura do contrato administrativo, tendo em consideração que os veículos atendidos pela referida contratação são utilizados, ou para serviços de representação, ou

para serviços de fiscalização, os quais necessitam de caráter reservado da divulgação dos referidos veículos.

O quantitativo de veículos pode ser alterado por meio de novas aquisições e/ou desfazimento, sendo que neste caso a SEMUSC sempre formalizará a situação do quantitativo.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação terá valor estimado de **R\$ 1.823.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil e quatrocentos reais)**, resumida na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	PREÇO ANP*	VALOR ESTIMADO
01.	Gasolina Comum	461506	180.000	R\$ 5,65	R\$ 1.017.000,00
02.	Diesel S-10	461548	140.000	R\$ 5,76	R\$ 806.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.823.400,00
* Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc_2025-05-11_2025-05-17.xlsx					

Foi utilizado o preço médio do valor de revenda dos combustíveis (gasolina comum e diesel) da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, praticado no município de São Luís/MA, relativa ao período de 11/05/2025 a 17/05/2025, obtido no sítio da ANP, visando prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços dos combustíveis no ano de 2025.

Para fins de aplicação do desconto, será utilizado como valor de referência a quantia de cada item estimado mediante aplicação do preço médio de revenda praticado no município de São Luís, obtido no sítio da ANP.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação em tela não será objeto de parcelamento. A decisão pelo fornecimento de combustíveis de forma consolidada fundamenta-se em aspectos operacionais, estratégicos e na natureza contínua e essencial do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC. Considerando que a insuficiência no suprimento de combustíveis compromete diretamente a execução de atividades públicas inadiáveis, como ações de patrulhamento, fiscalização e atendimento emergencial, a adoção de contratação única visa assegurar a regularidade, previsibilidade e continuidade do abastecimento.

O parcelamento da contratação, nesse contexto, poderia ocasionar descontinuidades temporais no fornecimento, além de impor maior complexidade logística e contratual à Administração Pública, o que impactaria negativamente na eficiência administrativa. Ressalte-se que a demanda por combustíveis no âmbito da SEMUSC é constante, mensurável e previsível, o que viabiliza a definição de uma estimativa global de consumo e reforça a viabilidade técnica e econômica da contratação não parcelada.

Adicionalmente, a consolidação da demanda em um único procedimento licitatório pode favorecer a obtenção de melhores condições comerciais, em razão do ganho de escala, ampliando o poder de negociação da Administração e contribuindo para a economicidade da contratação. Tal medida também promove maior controle e responsabilização por parte do fornecedor, especialmente no que se refere à qualidade do produto, à pontualidade da entrega e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Dessa forma, a opção pela não fragmentação da contratação coaduna-se com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos do que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela, não se fazendo necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), sendo o item nº 18 – Fornecimento de combustíveis, Lubrificantes, Óleos e Ceras, do Plano de Anual de Contratações – PCA.

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Espera-se com a nova contratação os seguintes efeitos:

Otimização de custos administrativos e de gerenciamento em todo o processo de contratação;

Melhorar a produtividade e agilidade nos processos;

Atuar de modo célere, de forma especializada, na execução das atividades meramente rotineiras;

Otimizar e modernizar os procedimentos de rotina de fiscalização e gestão de serviços;

Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato em termos de infraestrutura, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados ou adequação do ambiente da organização.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O uso de combustíveis fósseis resulta na emissão de poluentes atmosféricos, como CO₂, NO_x e material particulado, contribuindo para o efeito estufa e problemas respiratórios na população.

Existe o risco de vazamentos durante o transporte e armazenamento, podendo causar contaminação do solo e de recursos hídricos.

Para mitigar os impactos ambientais, a administração deve exigir que o fornecedor cumpra rigorosamente as normas ambientais, além de:

a) Implementação de boas práticas de armazenamento e abastecimento para evitar desperdícios e vazamentos;

b) Estabelecer critérios que busquem a redução de impactos ambientais, como a preferência por produtos recicláveis, biodegradáveis;

c) Descartar adequadamente os resíduos; e

d) Fazer manutenção preventiva dos equipamentos utilizados no abastecimento.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pleiteada se mostra viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração Pública. Desta feita, esta Equipe de Planejamento declara viável esta contratação

A Equipe de Planejamento de Contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, e fundamental para esta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, em se tratando da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel), que são de suma importância para a continuidade das atividades desta instituição.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste ETP.

Charles Barros Furtado
Coordenador de Planejamento
Matrícula: 51.201

Joseilson Eduardo Leite Martins
Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios
Matrícula: 51.208
São Luís - MA, 23 de maio de 2025.

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme estabelece a legislação vigente.

Marcos José de Moraes Affonso Junior
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania
Matrícula nº.: 51.535



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Joseilson Eduardo Leite Martins, Coordenador**, em 23/05/2025, às 15:50, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Marcos José de Moraes Affonso Junior, Secretário Municipal de Segurança Com Cidadania**, em 27/05/2025, às 10:27, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1481030** e o código CRC **B03DA1FD**.

Processo nº: 11111.000556/2024

Documento nº: 1481030v2 - SEMUSC